

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 348/98

DE 03 DE julho DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS DO ISSQN, PARA CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,  
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal parcelar débitos referentes ao Imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISSQN para contribuintes do Município.

Parágrafo único: O parcelamento de que trata esta Lei não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 2.º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 01.07.07 07.07.98  
PROTOCOLO

*[Handwritten signature]*  
Ernice Mendes  
Secretaria Geral  
Port. 081/GMS/97

CAMARA M. M. S.  
PUBLICADO  
De 01.07.07 07.07.98  
PROTOCOLO

*[Handwritten signature]*  
Daniel Gomes dos Santos  
Secretario Geral  
Port. N.º 202 - CMMS/PO-97